

ATO DE REVOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 006/2026/SES/MT

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 006/2025, SES-PRO-2025/91001, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico (Talonários de Notificação de Receita A (Amarela) e Talonários de Notificação de Receita de Talidomida, para atender demandas da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Mato Grosso”**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, foi publicado no dia 13/02/2026, com sessão de abertura agendada para acontecer no dia 03/03/2026 no sistema SIAG. Não houve pedido de esclarecimentos ou impugnações no processo e obteve duas propostas cadastrada no sistema, até a presente data.

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária enviou a **CI Nº 33990/2026/COVISA/SES** (fls.476/477) solicitando o cancelamento do referido pregão por perda superveniente do objeto originalmente especificado, tendo em vista que o modelo constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência encontra-se em desconformidade com o padrão regulatório vigente diante da mudança normativa promovida pela ANIVSA, a qual alterou o modelo operacional da notificação de Receita A e de Talidomida com novas obrigatoriedade para as suas impressões.

Considerando que o Termo de Referência que originou o Pregão Eletrônico nº. 006/2026 não se encontra mais viável economicamente nos moldes previstos no novo cenário regulatório, sendo necessário a REVOGAÇÃO, conforme sumula 473/STF, descrita abaixo.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SUMULA 473)

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

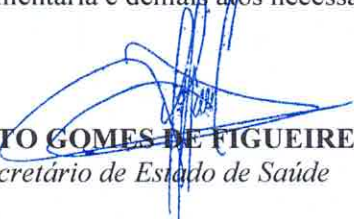
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.1333/2021 combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de economicidade, interesse público e legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considerando também, o **item 18.3 do Edital**, no qual a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade.

Assim, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e consequentemente o Processo Administrativo SES-PRO-2025/91001.

Após, encaminhe à **Superintendência de Aquisições e Contratos** para publicação do ato de revogação, estorno da reserva orçamentária e demais atos necessários.

Cuiabá, 02 de março de 2026.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde